CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Indicação-n 665/2015

Indicamos à Mesa dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, **para que o mesmo entre em contato com o setor competente**, **para alterar a alínea "a" do artigo 2° da Lei municipal n.° 1088 de 27 de outubro de 2005**, **referente a Bolsa Passagem para estudantes de Ibiúna**.

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que a Lei Municipal n° 1088 de 27 de outubro de 2005, instituiu a Bolsa Passagem para estudantes de Ibiúna, ocorre que tal Lei em seu artigo 2° alínea "a", dispõe que:

Art. 2° - São requisitos para a obtenção da Bolsa passagem:

a) Frequentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna.

Esse dispositivo deixa claro que o Bolsa - passagem beneficia apenas os estudantes universitários e de segundo grau que frequentam cursos fora de nosso município, ou seja, segundo a Lei municipal, os estudantes que residem no município de Ibiúna e que estudam nas instituições de ensino instaladas em nosso município não tem direito ao Bolsa passagem.

Diante desse contexto sugerimos ao Chefe do Executivo que altere tal dispositivo, tendo em vista que a alteração se deve ao fato de que a nova realidade de nosso município, não pode ser comparada com anos anteriores, porque hoje possuímos cursos profissionalizantes, faculdades etc., onde muitos estudantes da Zona Rural principalmente, utilizam o transporte de passageiros para se locomover até essas instituições de ensino.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
CEP 18.150-000 IBIÚNA-SP FONE (015) 99808-2914

Pedro Luiz Ferreira

Rozi AP.D.S.Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

No mesmo sentido o projeto irá beneficiar estudantes que frequentam instituições de ensino fora do município mas que possui curso similar em Ibiúna, mesmo porque não tem sentido não englobar esses estudantes porque muitos prestam vestibular em universidades públicas e cursos técnicos e obtém êxito, mas não são beneficiados com a bolsa passagem, sobre a alegação de que existe curso similar no município, essa alegação não merece prosperar pois cada um tem a liberdade de estudar onde quiser.

Vale ressaltar que na sociedade moderna, a graduação em um curso de ensino superior e a profissionalização em cursos técnicos, não é mais um diferencial, mas sim uma formação básica para o indivíduo que procura estar apto a competitividade do mercado de trabalho. Desta forma cabe ao poder público municipal corroborar com os programas de incentivo e financiamento a essa formação que os governos estaduais e federais já têm dado aos estudantes de baixa renda. A maior despesa não coberta por esses programas federais e estaduais é o transporte para a instituição de ensino, que devido a distância por muitas vezes é caro e incompatível com as possibilidades financeiras de tantos estudantes.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Atenciosamente

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Pedro Luiz Ferreira

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
CEP 18.150-000 IBIÚNA-SP FONE (015) 99808-2914

LEI Nº 1088.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

"Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiuna;
b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinqüenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
c) for reprovado na serie que freqüentava;
d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
e) não se comportar convenientemente no veiculo condutor ou no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua freqüência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6° - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração